



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece regras e demais requisitos para a concessão e pagamento de diárias, deslocamentos mediante o fornecimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização excepcional de veículo particular, aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal De Vereadores de Santiago do Sul estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

ARNALDO ZAT, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas, ou por quem detenha delegação de competência daquele, mediante pedido escrito e fundamentado do interessado.

§ 1º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido, Anexos I e II, que conterà, no mínimo:

- I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor ou agente político;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 2º A concessão de diária somente será deferida quando, além do requerimento escrito e fundamentado, preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – deslocamento para fora da sede do Município, em raio superior a 100 Km (cem quilômetros);
- II – quando o requerente estiver a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, ou, na hipótese de participação em evento oficial ou outra atividade que seja de interesse do Legislativo Municipal.

§ 3º Tem-se por evento oficial, para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 1º, aquele realizado por entidades ou pessoas jurídicas que pública e notoriamente se destinam a esse fim, com programa e cronograma previamente divulgados, devendo sempre estar presente o interesse público e a pertinência com as atividades desempenhadas pelos servidores e agentes políticos perante a Câmara Municipal.

§ 4º Não se incluem na condição de evento oficial a participação de eventos, reuniões ou encontros em gabinetes ou escritório oficiais de agentes políticos, tais como Presidente da República,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

Ministros, Governador, Secretários de Estado, Deputados, Senadores e Prefeitos de outros Municípios.

§ 5º Não serão concedidas diárias aos agentes políticos quando as atividades a serem desempenhadas em viagem se revistam de atos de administração cuja prática cabe ao Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas, ou quem tenha delegação de competência dele, a seu critério poderá se valer de parecer da assessoria jurídica da Câmara de Vereadores para deliberar sobre o deferimento ou não do pedido de diárias.

Art. 3º O valor das diárias obedecerá ao constante do Anexo III da presente Resolução.

§ 1º Considera-se uma diária o período de afastamento de 24h, (vinte e quatro horas), ou fração de dia superior a 12h, (doze horas), contados da partida do servidor ou vereador até o retorno à sua sede funcional.

§ 2º A partir do vencimento de uma diária completa, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento se estender por período superior a 4h, (quatro horas) e inferior a 12h, (doze horas).

§ 3º A Câmara de Vereadores arcará com as despesas de passagem, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

§ 4º Quando o deslocamento for inferior a 24 h, (vinte e quatro horas) ou em raio inferior a 100 Km (cem quilômetros) da sede do município, não será concedida diária, mas as despesas serão ressarcidas mediante apresentação dos respectivos comprovantes (notas fiscais ou cupons fiscais).

Art. 4º O valor das diárias será corrigido pelo INPC, na mesma data do reajuste e aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante ato do presidente da mesa diretora.

Art. 5º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade ordenadora da despesa.

§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade ordenadora da despesa.

§ 3º As despesas com pousada, alimentação e locomoção do servidor ou agente político que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 6º Sob pena de devolução dos valores, o beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - do deslocamento:

- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, em caso de viagem com veículo oficial;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente à concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, desde mediante regular processo administrativo, bem como diante da não comprovação das condições previstas nos incisos I,II e III do art. 6º, o valor das diárias concedidas poderá ser ressarcido mediante desconto nos vencimentos do servidor ou no subsídio do agente político beneficiário, correspondente ao mês imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da decisão proferida do processo administrativo.

§ 3º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pela concedente.

Art. 7º Nos deslocamentos a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, ou, na hipótese de participação em evento oficial ou outra atividade que seja de interesse do Legislativo Municipal, preferencialmente, será feito o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

§ 1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os Vereadores e os servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo oficial será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito

Art. 8º A título excepcional e desde que previamente autorizado, poderá haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular.

§ 1º O valor da indenização para deslocamento em veículo particular, obedecerá ao constante do Anexo IV da presente Resolução, e terá seus valores reajustados sempre que houver justificativa plausível, mediante Ato do Presidente da Casa.

§ 2º O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida segundo o valor constante no Anexo VI da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

§ 3º O ressarcimento de despesas de que trata o caput, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I - encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo sugerido no Anexo V, acompanhado de memorando com as devidas justificativas, bem como de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais e morais;

II - encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo sugerido no Anexo VI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta.

III - compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

IV - apresentação de documento comprobatório de abastecimento, preferencialmente constando a placa do veículo.

§ 4º O uso de veículo particular é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais e morais aos seus ocupantes ou a terceiros.

§ 5º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 6º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2013, de 11 de junho de 2013.

Câmara de Vereadores de Santiago do Sul Estado de
Santa Catarina, em 06 de julho de 2020.

ARNALDO ZAT
Presidente

Registrada e publicada em data supra

Sidinei Moreira
Servidor designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

ANEXO I

(Projeto de Resolução nº 01/2020)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

--

DATA:	ASSINATURA
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.	

4. DESPACHO

DEFIRO ()	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	ASSINATURA
INDEFIRO ()		

5. DIÁRIAS A RECEBER

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital Federal			
Capitais Estaduais e regiões metropolitanas			
Cidades de 100 km até 300 Km			
Cidades acima de 300 Km			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

ANEXO II

(Projeto de Resolução nº 01/2020)

RELATÓRIO DE VIAGEM

ENTIDADE: Câmara Municipal de Vereadores	
ENDEREÇO Rua Beira Rio, n. 747, Centro	MUNICÍPIO Santiago do Sul-SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM

--

4. DIÁRIAS COMPROVADAS

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital Federal			
Capitais Estaduais e regiões metropolitanas			
Cidades de 100 km até 300 Km			
Cidades acima de 300 Km			

LOCAL Santiago do Sul/SC	DATA:	ASSINATURA
-----------------------------	-------	------------

5. ORDENADOR DA DESPESA

DATA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	ASSINATURA
------	--------------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

ANEXO IV

(Projeto de Resolução nº 01/2020)

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR

Cargo / função	Valor por Quilômetro
Todos	R\$ 0,70 (centena centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

ANEXO V

(Projeto de Resolução nº 01/2020)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito autorização para uso de veículo particular conforme estabelece o art. 8, § 3º, I, da Resolução 001/2020.

Seguem, em anexo, cópia do certificado de propriedade do veículo; da carteira nacional de habilitação; e da apólice de seguro do veículo.

O solicitante, na qualidade de condutor do veículo, declara que tem ciência das normas estabelecidas para uso de veículo particular, contidas na referida Resolução.

Santiago do Sul-SC (data)

nome e assinatura do servidor a ser ressarcido

ENTIDADE:	
Câmara Municipal de Vereadores	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Rua Beira Rio, n. 747, Centro	Santiago do Sul-SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

1. 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES (caroneiro)

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:
NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:
NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:
NOME:	CARGO/FUNÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

CPF	MATRICULA:
NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

TIPO/MODELO:	PLACA N.:
RENAVAM	PROPRIETÁRIO:
ODÔMETRO DE SAÍDA:	ODÔMETRO DE RETORNO :

3. PERÍODO DA VIAGEM

DATA	DE	PARA	HORÁRIO	
			SAÍDA	CHEGADA

4. ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUÊNCIAL

(cidade-Localidade, data saída/hora) (cidade-Localidade, data chegada/hora) km estimado

retorno

(cidade-Localidade, data saída/hora) (cidade-Localidade, data chegada/hora) km estimado

4. JUSTIFICATIVA PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

--

5. ORDENADOR DA DESPESA

[] sim, autorizo o uso de veiculo particular conforme previsão de deslocamento

[] Não autorizo o uso de veículo particular, justificar

DATA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	ASSINATURA
------	--------------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

ANEXO VI

(Projeto de Resolução nº 01/2020)

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito ressarcimento pelo uso de veículo particular, devidamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul-SC, conforme estabelece o art. 8, § 2º, e § 3º, II, da Resolução 001/2020.

Seguem, em anexo, documento comprobatório de abastecimento e comprovante de pagamento de pedágio caso houver.

Santiago do Sul-SC (data)

nome e assinatura do servidor a ser ressarcido

ENTIDADE:	
Câmara Municipal de Vereadores	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Rua Beira Rio, n. 747, Centro	Santiago do Sul-SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

TIPO/MODELO:	PLACA N.:
RENAVAM	PROPRIETÁRIO:
ODÔMETRO DE SAÍDA:	ODÔMETRO DE RETORNO :

3. PERÍODO DA VIAGEM

DATA	DE	PARA	HORÁRIO	
			SAÍDA	CHEGADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL ESTADO - SANTA CATARINA

4. DESLOCAMENTO NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUÊNCIAL

(cidade-Localidade, data saída/hora) (cidade-Localidade, data chegada/hora) km percorrida

retorno

(cidade-Localidade, data saída/hora) (cidade-Localidade, data chegada/hora) km percorrida

4. DESLOCAMENTO PARTICULAR

Quilometragem percorrida

5. PEDÁGIOS

Valor com despesa de pedágios R\$

Totais

Quilometragem percorrida	Km
Descontar Deslocamento particular	Km
Total de Quilômetros a serem ressarcidos	Km

Valor do ressarcimento R\$

6. ORDENADOR DA DESPESA

[] Sim, autorizo o ressarcimento conforme solicitado.

[] Autorizo o ressarcimento parcial, justificar

[] Não autorizo o ressarcimento, justificar

DATA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	ASSINATURA
------	--------------------------------	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

ANEXO III
(Projeto de Resolução nº 01/2020)

Valores das Diárias

Categoria	Deslocamento Capital Federal	Deslocamento <i>Capitais Estaduais e regiões metropolitanas</i>	Deslocamento cidades de 100km até 300 km	Deslocamento Cidades acima de 300 km
Vereadores e Servidores do Legislativo	R\$ 634,28	R\$ 507,43	R\$ 190,29	R\$ 380,57